



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

DELIBERAÇÃO CGSIC/ IFS Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova Ad Referendum a Política de Controle e Gerenciamento de Senhas do Instituto Federal de Sergipe.

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, em conformidade com as Portarias IFS nº 1.039 de 28/04/2014, 1.339 de 05/06/2014 e 3.795 DE 06/12/2019, em complemento às diretrizes estabelecidas pelo Capítulo 8 da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do IFS, atendendo ao previsto no art. 46 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar **ad referendum** a Política de Controle e Gerenciamento de Senhas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, normas, responsabilidades, condições e precauções para padronizar e fortalecer a gestão de senhas em todos os sistemas computacionais utilizados no contexto do Instituto Federal de Sergipe (IFS), visando aprimorar a segurança das informações e reduzir os riscos associados a acessos não autorizados e violações de dados.

Art. 2º A Política de controle e gerenciamento de senhas está alinhada com às Políticas de Segurança da Informação (POSIC), Gestão de Riscos e Controle Internos (PGRC), Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) e Política de Gestão de Ativos de informação do IFS.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A presente Deliberação considera as definições do Glossário de Segurança da Informação, definido na Portaria PR/GSI nº 93, de 18 de outubro de 2021, adaptado ao contexto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe nas seguintes definições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - TI: sigla de Tecnologia da Informação;

III - ativo de tecnologia da informação – ativo de TI: meio tecnológico de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso e sistemas utilizados para tal;

IV - ativo de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, ativos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;

V - DTI: Diretoria de Tecnologia da Informação do IFS;

VI - disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

VII - confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados;

VIII - integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

IX - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

X - segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XI - ameaça: conjunto de fatores com o potencial de causarem dano para um sistema ou organização;

XII - incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou tenha probabilidade de comprometer as operações do negócio ou ameaçar a segurança da informação;

XIII - medida técnica: controle relacionado à segurança cibernética, obtido por processo que possibilite confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e conformidade legal e normativa;

XIV - medida administrativa: controle organizacional, físico ou procedimental, obtido por processo que possibilite, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e conformidade legal e normativa; e

XV - tratamento: toda operação realizada com dados e informações, como as que se referem à coleta, produção, recepção, avaliação ou controle da informação, classificação, utilização, acesso,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS

Art. 4º A concepção, desenvolvimento e operação dos sistemas da informação de TI do IFS devem ser realizados atendendo a boa-fé e respeitando os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos e explícitos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades e objetivos, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação das ações do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades e objetivos; do tratamento de dados;

IV - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os ativos de informação e dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração e comunicação ou difusão não autorizada por legislação ou por ordem judicial, durante o processo de tratamento;

V - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos decorrentes do processo de tratamento de dados;

VI - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

VII - legalidade: utilização lícita de ativos de TI para finalidades relacionadas ao vínculo do usuário com o IFS.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Os sistemas, serviços e dispositivos no ambiente tecnológico do IFS devem ser configurados de modo a cumprir com os seguintes critérios:

§ 1º Da Complexidade de senha:

a) as senhas devem conter no mínimo 8 caracteres;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

b) deve incluir uma combinação de letras maiúsculas, letras minúsculas, números e caracteres especiais.

§ 2º Expiração de senhas:

- a) os usuários devem alterar suas senhas a cada 90 dias;
- b) é estritamente proibido usar a mesma senha anteriormente utilizada.

§ 3º Autenticação de Dois Fatores (2FA):

- a) é obrigatório o uso de duplo fator de autenticação para contas da alta gestão;
- b) deve ser ativado 2FA sempre que possível, especialmente para contas de alto privilégio.

§ 4º Senhas padrão e senhas comuns:

a) é proibido o uso de senhas padrão, como "123456" ou "password", e de senhas comuns conhecidas, onde serão bloqueadas pela DTI.

§ 5º Bloqueio de conta:

a) deve ser configurado um mecanismo de bloqueio de conta após 5 tentativas de login mal sucedidas;

b) deve ser definido período de bloqueio de 30 minutos e informe aos usuários sobre o procedimento de desbloqueio;

c) caso de comprometimento da conta a DTI pode bloquear e deve notificar o usuário e trocar a senha.

§ 6º Compartilhamento de senhas:

- a) é estritamente proibido o compartilhamento de senhas entre os usuários;
- b) nos casos detectados deve ser bloqueado pela DTI.

§ 7º Senhas criadas por administradores:

a) as geradas automaticamente devem ser configuradas para serem alteradas após o primeiro acesso e devem ser transferidas para o usuário de forma segura.

§ 8º Senhas padrões:

a) os dispositivos com senha padrão informada pelo fabricante, deverão ter a mesma substituída antes de sua utilização efetiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CAPÍTULO V
CONTROLE E GERENCIAMENTO DE SENHAS DE TI

Art. 6º Para garantir a segurança das senhas, todos os sistemas utilizados no IFS devem incorporar mecanismos de controle. Esses mecanismos têm o propósito de assegurar que novas senhas estejam em conformidade com os critérios definidos nesta Norma e de oferecer proteção contra ataques baseados em tentativas consecutivas de login/autenticação sem sucesso, incluindo a possibilidade de bloqueio do usuário ou a prevenção de tentativas de quebra da senha.

Parágrafo único. A implementação desses mecanismos é obrigatória para todos os sistemas utilizados IFS.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Violações desta política poderão resultar na suspensão, bloqueio ou restrição de acesso aos ativos de TI do IFS, de forma temporária ou permanente, sem prejuízo à aplicação de sanções administrativas, penais e cíveis.

Art. 8º Esta política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, que deverão preservar coerência e alinhamento com os elementos norteadores nesta estabelecidos.

Art. 9º A política será revisada anualmente, quando surgirem novos requisitos corporativos, alterações na legislação competente ou conforme necessidade do CGSIC.

Art. 10. Os casos omissos e as situações imprevistas serão encaminhados à avaliação e decisão da autoridade máxima do IFS.

Art. 11. A implementação dessa política está sujeita a disponibilidade de recursos financeiros e humanos.

Art. 12 Esta política entra em vigor no dia 1º de outubro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Aracaju, 29 de setembro de 2023.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do CGSIC/IFS